TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Presidente Castello Branco/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa/pessoa física **Nelva Maria Miotto Matiolo**, inscrita no CPF sob o nº 028.505.299-31, brasileira, estabelecida na comunidade de Linha São Luiz, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento rege-se especialmente, pelo que consta do capítulo V a VIII (arts. 105 a 139) e dos termos do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Concessão de 64,00 horas máquina de trator de esteiras, no valor estimado de R$26.457,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme dispõe o art. 7º, IV da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e ata nº 01/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP. Os valores de que trata o presente incentivo estão previstos na Lei nº 2.028/2025, de 13 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 2.031/2025 de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), Projeto Atividade Incentivo em Projetos de Agregação de Valores – Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.1. Após a assinatura do presente, o BENEFICIÁRIO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para início das obras, e o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão após o início das obras, e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para início das atividades após o início, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
3.2. O presente termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:

05.000	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001	Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
1.019	INCENTIVO EM PROJETO DE AGREGAÇÃO DE VALORES – AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.1.500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1. Constituem direitos do CONCEDENTE receber o objeto deste ajuste nas condições avençadas e do Beneficiário a receber a concessão na forma convencionada.
5.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:
a) Dar ao beneficiário as condições necessárias à regular execução do ajuste, e

b) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução e implantação do objeto pactuado;

5.3. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da concessão;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do Beneficiário, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do ajuste, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no certame, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução;

e) O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, a edificação construída com recursos desse ajuste, sob pena de aplicação das penalidades da cláusula 11 do edital;

f) Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste termo de concessão.

g) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da edificação e seus equipamentos;

h) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

i) Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

j) Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente termo;

k) Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, se for o caso;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

m) Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

n) Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente Edital;

o) Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS ou documento equivalente, se for o caso;

p) Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

q) Manter a atividade pelo período proposto de 10 (dez) anos, sob pena de devolução dos valores recebidos, considerada a amortização prevista no item 10 do Edital.

r) Garantir, em caso de pessoa jurídica, que seus sócios/representantes, no caso de inexecução do presente Termo de Concessão a devolução dos valores recebidos do Município, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O Beneficiário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do CODEP:

a) Advertência;
2) Multa de 10% sobre o valor contratado com o Município;
3) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
4) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o BENEFICIÁRIO ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
5) Rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado, inclusive indenização por quaisquer construções ou acréscimos efetuados no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES
7.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Vanderlei Frigo, conforme Portaria nº P/561/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Ajuste, por parte do proponente, assegurará ao Município o direito de rescisão, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
11.2. O Termo de Concessão poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 139, III "a" da Lei nº 14.133/21:
a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do proponente vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
III. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Termo de Concessão, devidamente constatadas pela fiscalização administrativa;
IV. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
V. A dissolução da empresa;
VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste termo;
VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução.
IX. Descumprimento da proposta ofertada, seja total ou parcialmente.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
11.4. Havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município previstos no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mesma legislação, do Edital de Chamamento e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este termo de concessão está vinculado ao Edital de Chamamento nº 001/2026 para todos os efeitos legais e jurídicos, e subsidiariamente aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este ajuste é intransferível, não podendo o beneficiário, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Concessão, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco/SC, 29 de maio de 2026.

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2026.05.29 16:11:58 -03'00'

CONCEDENTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

NELVA MARIA MIOTTO MATIOLO:02850529931
Digitally signed by NELVA MARIA MIOTTO MATIOLO:02850529931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=NELVA MARIA MIOTTO MATIOLO:02850529931
Reason: I am the author of this document
Location:
Data: 2026.05.29 16:32:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

NELVA MARIA MIOTTO MATIOLO
Beneficiário

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDERLEI FRIGO
Data: 01/06/2026 08:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANDERLEI FRIGO
Fiscal

Testemunhas:

GRAZIELA ZANOL:09269049906
Assinado de forma digital por GRAZIELA ZANOL:09269049906
Dados: 2026.05.29 16:10:59 -03'00'

GRAZIELA ZANOL
CPF: 092.690.499-06

EDENILSON DOMINGOS ZENI:02125265966
Assinado de forma digital por EDENILSON DOMINGOS ZENI:02125265966
Dados: 2026.05.29 16:10:33 -03'00'

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66